

**DRF BLUMENAU – SC**

---

**ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS**

**e**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
(CAE)**



---

**LEI Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.  
Artigos 64 e 64-A**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº  
1565, de 11 de maio de 2015**

# **LEI Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.**

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 64. A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido.

Art. 64-A. O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo.

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1565, de 11 de maio de 2015**

**Art. 2º O arrolamento de bens e direitos de que trata o art. 1º deverá ser efetuado sempre que a soma dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade do sujeito passivo, exceder, simultaneamente, a:**

**I - 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido; e II - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

**Art. 8º O sujeito passivo cientificado do arrolamento fica obrigado a comunicar à unidade da RFB de seu domicílio tributário a alienação, a oneração ou a transferência a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial ou perda total de qualquer dos bens ou direitos arrolados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ocorrência do fato, sob pena de aplicação do disposto no caput do art. 15.**

# CONPROVI

CONTROLE DE PROCEDIMENTOS VINCULADOS

Receita Federal do Brasil  
Departamento de Trânsito  
Registros de Imóveis  
Junta Comercial

**PORTARIA RFB Nº 1265,  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2015**

**Aprova procedimentos para a  
Cobrança Administrativa Especial no  
âmbito da Secretaria da Receita  
Federal do Brasil.**



## **Art. 1º**

**§ 1º A Cobrança Administrativa Especial abrange, obrigatoriamente, os CT que estejam na condição de exigíveis, cujo somatório, por sujeito passivo, seja igual ou maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**



Muito Obrigada pela Atenção!

RITA DE CÁSSIA WALTER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau

Rua: Namy Deeke, 40 - Centro, Cep:89010-130 -

Blumenau /SC